



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0111/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025
CREDENCIAMNETO Nº 0012/2025

Chamada Pública para Credenciamento de agricultores para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, e do empreendedor rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em atendimento ao PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Edital e seus anexos, conforme determina a **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 e suas alterações posteriores determinadas pelas Resoluções n.º 020 de 02 de dezembro de 2020 e 021 de 16 de novembro de 2021.**

1 – PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES- MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.307.439/0001-27, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação Valéria do Rosário Oliveira no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, art. 20, §1.º da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores, vem realizar o Credenciamento de agricultores para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, e do empreendedor rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em atendimento ao PNAE. Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda nos termos deste credenciamento, o recebimento da documentação para a credenciamento ocorrerá no formato eletrônico somente através do site: www.licitardigital.com.br

OBJETO: Chamada Pública para Credenciamento de agricultores para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, e do empreendedor rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em atendimento ao PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação conforme anexos.

O edital completo encontra-se nos endereços eletrônicos: [https:// www.licitardigital.com.br](https://www.licitardigital.com.br) ou

PERÍODO DO CHAMADA PÚBLICA: Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período do dia Durante o período de 02/09/2025 a 30/09/2025 e a data final seria após o 20º dia útil. A sessão com a conferência dos documentos de habitação e propostas ocorrerá no dia 30/09/2025), às 09h, na Plataforma Licitardigital.

LOCAL: O recebimento da documentação para o CHAMADA PÚBLICA ocorrerá no formato eletrônico somente através do site: www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1. FINALIDADE

1.1 - O presente CHAMADA PÚBLICA tem por finalidade atender a demanda do Município de Guanhanes-MG contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.

2. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

2.1. O rol dos produtos a serem fornecidos, conforme consta no Anexo I, foi elaborado pelo responsável técnico e quadro técnico de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, considerando a disponibilidade e diversificação da produção em âmbito local e regional.

3. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1. De acordo com o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores/produtores em âmbito local, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros custos necessários para o fornecimento do produto.

3.2. Para a presente chamada pública, o preço de aquisição foi definido a partir de pesquisa de preços dos alimentos de acordo com as características descritas neste Projeto Básico, observando o art.º. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações para a seleção de mercado.

3.3. O preço de aquisição apresentado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Projeto Básico.

3.4. O valor máximo global estimado para este Processo é de R\$304.433,00 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais.).

4. FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da(s) dotação(s) orçamentária:
26604.1236112042.141-33903000000-Ficha 552

4.2. O limite dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos de que trata esse certame ficará restrito a 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

5.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO os interessados, produtores rurais individuais ou em grupos formais, detentores da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF em situação regular, emitida nos últimos 30 dias da data de publicação da chamada pública.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto a administração e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

5.5. Para todos os itens, a participação é exclusiva a participantes do programa da agricultura familiar.

5.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada a produtores rurais e produtores organizados em grupos, participantes do programa da agricultura familiar, desde que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com o Município, cujos valores somados extrapolem o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), limite para enquadramento no programa, conforme Resolução 06º, alterada pela Resolução nº 21

5.7. Não poderão participar dessa chamada pública:

- I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante; IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos II e III do item 5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11. O disposto nos incisos II e III do item 5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

6.1. - Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Termo de Referência (Anexo I) somente através da plataforma de licitações eletrônica Licitar Digital no período acima especificado

6.2.- Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do CHAMADA PÚBLICA eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os produtos e quantidades aos quais pretende fornecer e solicitar a participação na chamada pública. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura da sessão poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.4. Listagem final dos produtores será publicada no quadro de avisos do município bem como em jornal de grande circulação e Diário Oficial da União logo após o fim do envio das propostas e análise das mesmas na sessão.

7. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Poderão participar deste Processo todos os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais, com a DAP/CAF Física, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas), com a DAP/CAF Jurídica. Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas neste edital.

a. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

b. PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, detentor de DAP/CAF Jurídica, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

II - Cópia da Carteira de Identidade e inscrição no CPF/MF do representante legal da entidade;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações ou cooperativas, em situação regular, emitida nos últimos 60 dias da data de publicação da chamada pública;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VIII - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

X - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

XI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

XII - Termo de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados ou cooperados;

c. PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de agricultores familiares, detentor de DAP/CAF Física, organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;

III - Inscrição no cadastro de produtor rural, mediante apresentação do Cartão de Produtor Rural;

IV - Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, em situação regular, emitida nos últimos 60 dias da data de publicação da chamada pública;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

d. PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentor de DAP/CAF Física, não organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;

III - Inscrição no cadastro de produtor rural, mediante apresentação do Cartão de Produtor Rural;

IV - Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, em situação regular, emitida nos últimos 60 dias da data de publicação da chamada pública;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VII

e. Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP/CAF Física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

f. Importante informar que a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP começou a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Porém, até que seja concluída a implementação do CAF, a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

8. DO PROJETO DE VENDA

- a. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda conforme os Anexos V, VI e VII, respectivamente.
- b. O resultado da seleção será publicado no site do município e no Quadro de Avisos.
- c. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos nos itens a seguir, em conformidade com o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.
- d. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- e. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

9. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

Quanto aos critérios para seleção da chamada pública dos hortifrutigranjeiros de acordo com a RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025:

- I - Grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

II - Grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

III - No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

IV - No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

V - Caso haja um grupo formal ou informal de produtores do município estes terão prioridade sobre grupos formais e/ou informais de outros municípios.

VI - Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

VII - Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

10. DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

10.1. O objeto do presente Processo deverá estar de acordo com especificações constantes no Anexo I deste Projeto Básico.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. Os produtos de origem animal devem atender à legislação sanitária, expedido por autoridade sanitária ou licença de operação.

11. DAS AMOSTRAS

11.1. A aprovação das marcas ofertadas ficará condicionada a análise do Órgão Requerente e, se necessário for, será solicitada a apresentação de amostras para avaliação.

11.2. Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues no Almoxarifado do Município, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar.

11.3. As amostras serão submetidas à avaliação, por profissional da área de nutrição, para seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

11.4. A avaliação dos produtos se dará a partir de três critérios:

- Se atendem às especificações da Chamada Pública, conforme Anexo I;
- Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

11.5. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo limite para a apresentação das amostras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

11.6. Para fins de aquisição dos produtos ofertados no Projeto de Venda, não serão consideradas marcas pré-aprovadas em Editais anteriores, se houver.

11.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico implicará na automática desclassificação da proposta.

11.8. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, mediante o ateste do profissional da área de nutrição, quando não houver divergências entre a descrição nas propostas de venda e as especificações técnicas deste Projeto Básico.

12. DA ENTREGA

12.1. Os produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro, para distribuição nos Cmeis e Escolas da Rede Pública Municipal, de acordo com o Anexo I, respeitando o cronograma que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. O cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades de produtos, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor. Poderão ser solicitadas alterações nos quantitativos na semana anterior ao fornecimento.

12.3. Os produtos deverão ser entregues quinzenalmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública.

12.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo setor de compras do município.

12.5. Poderão ser apresentadas propostas de entregas em áreas limitadas do município, desde que acordado com a Secretaria Municipal de Educação, posteriormente a este chamamento público.

12.6. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que acordado com a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

12.7. O objeto do presente Projeto Básico deverá ser entregue observando o seguinte:

i. O recebimento será efetuado pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

de Educação, após a confirmação da verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto;

ii. Os entregadores deverão aguardar a conferência verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto a ser entregue;

iii. Se os gêneros alimentícios entregues não estiverem na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Projeto Básico, não será recebido, sendo devolvido ao fornecedor mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando produto não perecível, e em até 24 (vinte e quatro) horas quando produtos perecíveis, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital;

iv. Após a confirmação do objeto de carga/entrega do fornecedor deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Educação, atestando o recebimento.

v. Todos os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados conforme a legislação vigente, de forma a garantir sua qualidade.

vi. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos.

13. DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

13.1. Importante esclarecer que os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem ser os produtos estabelecidos no edital de chamada pública.

13.2. Caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo edital de chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O fornecimento será efetuado pelo valor unitário conforme estabelecido no contrato, por item fornecido, desde que atendido o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021.

14.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado pela fiscalização do órgão competente designado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente no município, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

14.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação do documento fiscal, com a descrição detalhada do fornecimento e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante.

14.1.3. A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Credenciante.

14.2. A Credenciante procederá as retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

14.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o Credenciado informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão Credenciante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

14.4. O Credenciado tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao Município, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

15. DA VALIDADE

15.1. O presente Processo terá validade e entregas previstas até 01 de setembro de 2026.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Os fornecedores selecionados declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em CHAMADA PÚBLICAS e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

16.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Processo, durante a vigência do contrato.

16.3. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor e/ou cooperativa o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

16.4. O fornecedor deverá assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de contratação (mão de obra necessária à boa e perfeita entrega dos gêneros alimentícios, entre outros). Responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

16.5. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá registrar em relatório todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto, de tudo dando ciência à Administração.

16.6. A Contratante deverá fornecer e colocar à disposição dos Grupos Informais, associações e cooperativas todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto do presente Projeto.

16.7. A Contratante deverá efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme preconiza o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, no portal Licitar Digital através do site www.licitardigital.com.br.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerrado o período de recebimento da habilitação e Projetos de Vendas, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será adjudicado aos licitantes declarados credenciados, por ato da autoridade superior, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, e após adjudicação do objeto aos licitantes declarados credenciados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

19. DO CONTRATO

19.1. Encerrado o período de recebimento da habilitação e Projetos de Vendas, e após adjudicado e homologado o certame, os representantes legais das associações/cooperativas ou Fornecedores Individuais, serão convocados via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta em anexo, no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período a critério da administração.

19.2. Caso o adjudicatário não atente pelo prazo e não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato ou recuse a assiná-lo no prazo determinado nos itens anteriores, decairá o direito da contratação.

19.3. O contrato terá vigência de doze meses

19.4. O Contrato celebrado ou instrumento equivalente poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF familiar ou Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

20.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF familiar;

20.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização de cada agricultor.

20.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Termo de Responsabilidade pelo Controle de Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais);

ANEXO III – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria Grupos Formais;

ANEXO IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;

ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais); ANEXO VI – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais);

ANEXO VII – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedores Individuais); ANEXO VIII – Minuta Contratual.

22. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento convocatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Guanhães/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guanhães– MG,01 de setembro de 2025.

Valéria do Rosário Oliveira
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

VALORES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ABOBRINHA ITALIANA	ABOBRINHA VERDE, tamanho médio, casca firme de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Isenta de sujidades. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	300	9,98	2.994,00
02	ACEROLA	ACEROLA, fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	KG	200	14,00	2.800,00
03	ABÓBORA JAPONESA	ABÓBORA JAPONESA, tamanho médio, casca firme, polpa apresentando coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Isenta de sujidades. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	400	8,98	3.592,00
04	ALHO	ALHO, cabeça de tamanho médio, sem brotos e partes estragadas, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	150	40,00	6.000,00
05	ALFACE	ALFACE, tipo lisa ou crespa, folhas verdes e macias, de tamanho médio, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em torno de 400g.	Pé	250	7,98	1.995,00
06	BANANA CATURRA	BANANA CATURRA, com casca intacta, sem arranhões, com pencas inteiras, com grau de amadurecimento mediano que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Deve ser entregue em caixas de plástico contendo 20 kg do produto.	KG	1500	8,98	13.470,00
07	BANANA PRATA	BANANA PRATA, com casca intacta, sem arranhões, com pencas inteiras, com grau de amadurecimento mediano que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Deve ser entregue em caixas de plástico contendo 20 kg do produto.	KG	5000	11,98	59.900,00
08	BETERRABA	BETERRABA, tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa e isenta de sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Isenta de sujidades. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	150	10,98	1.647,00
09	BISCOITO DE POVILHO	BISCOITO DE POLVILHO, biscoitos não quebrados, livre de sujidades, mofo, bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, limpa, íntegra e resistente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas informações como o nome do produtor, endereço, data de fabricação do produto, prazo de validade, informações nutricionais e ingredientes. No ato da entrega a data de fabricação deve ser recente. Prazo de validade mínimo de 90 dias. Embalagem de 100 g. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual comprovando condições higiênicas-sanitárias para manipulação deste alimento.	KG	250	56,99	14.247,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

10	BOLACHA DE TRIGO	BOLACHA DE TRIGO, bolacha caseira, produto fresco, com textura leve e macia. Livre de sujidades, mofos, bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Acondicionada em embalagem plástica transparente, atóxica, limpa, íntegra e resistente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas informações como o nome do produtor, endereço, data de fabricação do produto, prazo de validade, informações nutricionais e ingredientes. Embalagem de 01 kg. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual comprovando condições higiênico-sanitárias para manipulação deste alimento.	KG	250	48,63	12.157,50
11	CEBOLINHA/ SALSINHA	CEBOLINHA/SALSINHA, apresentando bom estado que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas e larvas e sujidades.	MOLHOS	200	5,98	1.196,00
12	CANJIQUINH A	CANJIQUINHA DE MILHO, textura fina, coloração amarela, isenta de mofos, impurezas e pragas. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 01 kg. De acordo com legislação vigente/ANVISA.	KG	400	8,98	3.592,00
13	CENOURA VERMELHA	CENOURA VERMELHA, coloração laranja, fresca, firme, intacta, tamanho uniforme. Isenta de amassados, sinais de apodrecimento e material terroso. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo. Isenta de sujidades. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	500	10,98	5.490,00
14	COLORAU	COLORAU, produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum, em pó fino, homogêneo, de coloração vermelho intenso e que não forme mistura cremosa com a cocção. Com aspecto característico: cor, odor e sabor próprio. Deve apresentar-se em embalagem de plástico transparente, resistente, lacrada, com garantia de higiene e consistência adequada. Deve apresentar identificação e contato da Cooperativa/Associação/Produtor, nome do produto, peso, prazo de validade, e demais informações de rotulagem obrigatória. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Embalagem de 500 g. De acordo com legislação vigente/ANVISA.	PCT	250	46,69	11.674,50
15	COUVE	COUVE, folha tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com ausência de parasitas e larvas. 300 a 400gramas aproximadamente 10 folhas	MOLHOS	150	10,37	1.555,50
16	CHUCHU VERDE ESCURO	CHUCHU, coloração verde escuro, tenro, novo, próprio para consumo, sem manchas e partes apodrecidas. Peso médio por unidade: 250g. Isenta de sujidades. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	200	7,98	1.596,00
17	FARINHA DE MANDIOCA	FARINHA DE MADIOCA, natural, torrada. Seca, textura fina, sem presença de terra, isenta de fungos, parasitas e objetos estranhos. Livre de umidade e não empedradas. Rotulagem com identificação do produto, produtor, data de fabricação e de validade. Pacotes com 01 kg. De acordo com legislação vigente/ANVISA.	KG	100	12,99	1.299,00
18	FEIJÃO CARIOCA	FEIJÃO CARIOCA, safra corrente, grãos inteiros, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso, mofos, carunchos e sujidades. Acondicionado em embalagem plástica transparente, pacote de 01 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: procedência, denominação do produto, peso, data de envase e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. De acordo com legislação vigente/ANVISA.	KG	400	12,98	5.192,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

19	FUBÁ	FUBÁ, de milho amarelo. Produto obtido através da moagem de grãos de milho são e maduros. Pó fino. Isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 01kg. De acordo com legislação vigente/ANVISA.	KG	350	8,98	3.143,00
20	GOIABA VERMELHA	GOIABA VERMELHA, tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. Grau de amadurecimento médio, que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo imediato. O produto deverá ser entregue em caixa plástica do tipo grade. Isenta de sujidades. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	3.000	10,89	32.670,00
21	INHAME	INHAME, tamanho médio, fresco, casca íntegra, coloração característica, próprio para consumo cozido. Deve ser entregue limpo, sem terra, sem fiapos e sem umidade aparente na área externa. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	350	11,99	4.196,50
22	MANDIOCA	MANDIOCA, extra, tipo cacau mansa, tamanho médio ou grande, fresca, com casca íntegra e de coloração característica. Própria para consumo cozida. Sem material terroso e que não tenha sido lavada, de colheita recente. Peso médio de 01 a 03 kg. Deve ser entregue em sacos, caixa de plástico ou madeira. Isenta de sujidades. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	700	9,99	6.993,00
23	MARACUJA	MARACUJÁ AZEDO, tamanho médio, íntegro, apresentando bom estado que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de sujidades. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	150	15,98	2.397,00
24	MILHO VERDE	MILHO VERDE ESPIGA: in natura, de 1ª qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	150	10,00	1.500,00
25	MELANCIA	MELANCIA, com peso em média 11 kg fresca, suculenta de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	4.500	7,49	33.705,00
26	PIMENTÃO VERDE	PIMENTÃO VERDE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, larvas e sujidades.	KG	100	13,98	1.398,00
27	QUEIJO	QUEIJO FRESCAL/QUEIJO TIPO MINAS/FRESCAL - fresco e apropriado para o consumo rápido, isento de sujidades, insetos, mofo e odor desagradável. embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. validade mínima de 7 dias a contar da data de entrega do produto. registro do mapa/dipoa/sif ou ima ou sim. embalagem 1kg	KG	150	55,00	8.250,00
28	QUEBRA - QUEBRA	QUEBRA-QUEBRA, produto fresco, bem assado, sem apresentar partes queimadas ou cruas. Livre de sujidades, mofo, bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Acondicionada em embalagem plástica transparente, atóxica, limpa, íntegra e resistente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas informações como o nome do produtor, endereço, data de fabricação do produto, prazo de validade, informações nutricionais e ingredientes. Embalagem de 500 g a 01 kg. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária	KG	200	45,00	9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

		Municipal ou Estadual comprovando condições higiênico-sanitárias para manipulação deste alimento.				
29	QUIABO	QUIABO, de primeira, apresentando tamanho, aroma e cor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas.	KG	100	40,00	4.000,00
30	REPOLHO	REPOLHO VERDE, de primeira, apresentando tamanho, aroma e cor próprios; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	150	9,99	1.498,50
31	ROSQUINHA	ROSQUINHA, produto fresco, bem assado, sem apresentar partes queimadas ou cruas. Livre de sujidades, mofo, bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Acondicionada em embalagem plástica transparente, atóxica, limpa, íntegra e resistente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas informações como o nome do produtor, endereço, data de fabricação do produto, prazo de validade, informações nutricionais e ingredientes. Embalagem de 500 g a 01 kg. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual comprovando condições higiênico-sanitárias para manipulação deste alimento.	KG	200	48,33	9.666,00
32	TOMATE	TOMATE, tipo salada, de boa qualidade, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livre de parasitas e larvas, sem partes estragadas. Acondicionado em sacos resistentes ou caixas plásticas. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	400	13,00	5.200,00
33	LIMÃO TAHITI	LIMÃO TAHITI, tamanho médio, casca de coloração esverdeada, lisa e brilhante. Sem partes estragadas, suculento. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	100	11,20	1.120,00
34	LARANJA PERA/DOCE	LARANJA PERA OU DOCE, tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	2500	8,12	20.300,00
35	MEXERICA PONKAN	MEXERICA POKAN unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados internos e externos, grau médio de amadurecimento, isento de perfurações. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	1.000	9,00	9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Chamada Pública para Credenciamento de agricultores para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, e do empreendedor rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em atendimento ao PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação

2 – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado aos estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da **Chamada Pública**, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ABOBRINHA ITALIANA	ABOBRINHA VERDE, tamanho médio, casca firme de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Isenta de sujidades. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	300	9,98	2.994,00
02	ACEROLA	ACEROLA, fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	KG	200	14,00	2.800,00
03	ABÓBORA JAPONESA	ABÓBORA JAPONESA, tamanho médio, casca firme, polpa apresentando coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Isenta de sujidades. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	400	8,98	3.592,00
04	ALHO	ALHO, cabeça de tamanho médio, sem brotos e partes estragadas, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	150	40,00	6.000,00
05	ALFACE	ALFACE, tipo lisa ou crespa, folhas verdes e macias, de tamanho médio, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em torno de 400g.	Pé	250	7,98	1.995,00
06	BANANA CATURRA	BANANA CATURRA, com casca intacta, sem arranhões, com pencas inteiras, com grau de amadurecimento imediato que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Deve ser entregue em caixas de plástico contendo 20 kg do produto.	KG	1500	8,98	13.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

07	BANANA PRATA	BANANA PRATA, com casca intacta, sem arranhões, com pencas inteiras, com grau de amadurecimento mediano que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Deve ser entregue em caixas de plástico contendo 20 kg do produto.	KG	5000	11,98	59.900,00
08	BETERRABA	BETERRABA, tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa e isenta de sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Isenta de sujidades. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	150	10,98	1.647,00
09	BISCOITO DE POVILHO	BISCOITO DE POLVILHO, biscoitos não quebrados, livre de sujidades, mofo, bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, limpa, íntegra e resistente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas informações como o nome do produtor, endereço, data de fabricação do produto, prazo de validade, informações nutricionais e ingredientes. No ato da entrega a data de fabricação deve ser recente. Prazo de validade mínimo de 90 dias. Embalagem de 100 g. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual comprovando condições higiênico-sanitárias para manipulação deste alimento.	KG	250	56,99	14.247,50
10	BOLACHA DE TRIGO	BOLACHA DE TRIGO, bolacha caseira, produto fresco, com textura leve e macia. Livre de sujidades, mofo, bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Acondicionada em embalagem plástica transparente, atóxica, limpa, íntegra e resistente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas informações como o nome do produtor, endereço, data de fabricação do produto, prazo de validade, informações nutricionais e ingredientes. Embalagem de 01 kg. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual comprovando condições higiênico-sanitárias para manipulação deste alimento.	KG	250	48,63	12.157,50
11	CEBOLINHA/SALSINHA	CEBOLINHA/SALSINHA, apresentando bom estado que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas e larvas e sujidades.	MOLHOS	200	5,98	1.196,00
12	CANJIQUEINHA	CANJIQUEINHA DE MILHO, textura fina, coloração amarela, isenta de mofo, impurezas e pragas. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 01 kg. De acordo com legislação vigente/ANVISA.	KG	400	8,98	3.592,00
13	CENOURA VERMELHA	CENOURA VERMELHA, coloração laranja, fresca, firme, intacta, tamanho uniforme. Isenta de amassados, sinais de apodrecimento e material terroso. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo. Isenta de sujidades. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	500	10,98	5.490,00
14	COLORAU	COLORAU, produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum, em pó fino, homogêneo, de coloração vermelho intenso e que não forme mistura cremosa com a cocção. Com aspecto característico: cor, odor e sabor próprio. Deve apresentar-se em embalagem de plástico transparente, resistente, lacrada, com garantia de higiene e consistência adequada. Deve apresentar identificação e contato da Cooperativa/Associação/Produtor, nome do produto, peso, prazo de validade, e demais informações de rotulagem obrigatória. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Embalagem de 500 g. De acordo com legislação vigente/ANVISA.	PCT	250	46,69	11.674,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

15	COUVE	COUVE, folha tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com ausência de parasitas e larvas. 300 a 400gramas aproximadamente 10 folhas	MOLHOS	150	10,37	1.555,50
16	CHUCHU VERDE ESCURO	CHUCHU, coloração verde escuro, tenro, novo, próprio para consumo, sem manchas e partes apodrecidas. Peso médio por unidade: 250g. Isenta de sujidades. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	200	7,98	1.596,00
17	FARINHA DE MANDIOCA	FARINHA DE MADIOCA, natural, torrada. Seca, textura fina, sem presença de terra, isenta de fungos, parasitas e objetos estranhos. Livre de umidade e não empedradas. Rotulagem com identificação do produto, produtor, data de fabricação e de validade. Pacotes com 01 kg. De acordo com legislação vigente/ANVISA.	KG	100	12,99	1.299,00
18	FEIJÃO CARIOCA	FEIJÃO CARIOCA, safra corrente, grãos inteiros, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso, mofos, carunchos e sujidades. Acondicionado em embalagem plástica transparente, pacote de 01 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: procedência, denominação do produto, peso, data de envase e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. De acordo com legislação vigente/ANVISA.	KG	400	12,98	5.192,00
19	FUBÁ	FUBÁ, de milho amarelo. Produto obtido através da moagem de grãos de milhoãos e maduros. Pó fino. Isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 01kg. De acordo com legislação vigente/ANVISA.	KG	350	8,98	3.143,00
20	GOIABA VERMELHA	GOIABA VERMELHA, tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. Grau de amadurecimento médio, que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo imediato. O produto deverá ser entregue em caixa plástica do tipo grade. Isenta de sujidades. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	3.000	10,89	32.670,00
21	INHAME	INHAME, tamanho médio, fresco, casca íntegra, coloração característica, próprio para consumo cozido. Deve ser entregue limpo, sem terra, sem fiapos e sem umidade aparente na área externa. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	350	11,99	4.196,50
22	MANDIOCA	MANDIOCA, extra, tipo cacau mansa, tamanho médio ou grande, fresca, com casca íntegra e de coloração característica. Própria para consumo cozida. Sem material terroso e que não tenha sido lavada, de colheita recente. Peso médio de 01 a 03 kg. Deve ser entregue em sacos, caixa de plástico ou madeira. Isenta de sujidades. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	700	9,99	6.993,00
23	MARACUJA	MARACUJÁ AZEDO, tamanho médio, íntegro, apresentando bom estado que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de sujidades. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	150	15,98	2.397,00
24	MILHO VERDE	MILHO VERDE ESPIGA: in natura, de 1ª qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	150	10,00	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

25	MELANCIA	MELANCIA, com peso em média 11 kg fresca, succulenta de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	4.500	7,49	33.705,00
26	PIMENTÃO VERDE	PIMENTÃO VERDE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, larvas e sujidades.	KG	100	13,98	1.398,00
27	QUEIJO	QUEIJO FRESCAL/QUEIJO TIPO MINAS/FRESCAL - fresco e apropriado para o consumo rápido, isento de sujidades, insetos, mofo e odor desagradável. embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. validade mínima de 7 dias a contar da data de entrega do produto. registro do mapa/dipoa/sif ou ima ou sim. embalagem 1kg	KG	150	55,00	8.250,00
28	QUEBRA - QUEBRA	QUEBRA-QUEBRA, produto fresco, bem assado, sem apresentar partes queimadas ou cruas. Livre de sujidades, mofo, bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Acondicionada em embalagem plástica transparente, atóxica, limpa, íntegra e resistente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas informações como o nome do produtor, endereço, data de fabricação do produto, prazo de validade, informações nutricionais e ingredientes. Embalagem de 500 g a 01 kg. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual comprovando condições higiênico-sanitárias para manipulação deste alimento.	KG	200	45,00	9.000,00
29	QUIABO	QUIABO, de primeira, apresentando tamanho, aroma e cor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas.	KG	100	40,00	4.000,00
30	REPOLHO	REPOLHO VERDE, de primeira, apresentando tamanho, aroma e cor próprios; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	150	9,99	1.498,50
31	ROSQUINHA	ROSQUINHA, produto fresco, bem assado, sem apresentar partes queimadas ou cruas. Livre de sujidades, mofo, bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Acondicionada em embalagem plástica transparente, atóxica, limpa, íntegra e resistente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas informações como o nome do produtor, endereço, data de fabricação do produto, prazo de validade, informações nutricionais e ingredientes. Embalagem de 500 g a 01 kg. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual comprovando condições higiênico-sanitárias para manipulação deste alimento.	KG	200	48,33	9.666,00
32	TOMATE	TOMATE, tipo salada, de boa qualidade, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livre de parasitas e larvas, sem partes estragadas. Acondicionado em sacos resistentes ou caixas plásticas. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	400	13,00	5.200,00
33	LIMÃO TAHITI	LIMÃO TAHITI, tamanho médio, casca de coloração esverdeada, lisa e brilhante. Sem partes estragadas, succulento. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	100	11,20	1.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

34	LARANJA PERA/DOCE	LARANJA PERA OU DOCE, tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, succulenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	2500	8,12	20.300,00
35	MEXERICA PONKAN	MEXERICA POKAN unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados internos e externos, grau médio de amadurecimento, isento de perfurações. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	1.000	9,00	9.000,00

4 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A aquisição da licitação será custeada por recursos, das contas das dotações orçamentárias do exercício correspondente em 2025.

4.1.

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte Recurso
26604.1236112042.141	33.903.000.000	0000552	15520000000

4. 2. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabiliza-se integralmente pelos alimentos fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- b) Deverá assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e deverá efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;
- c) A contratada ainda obriga-se a substituir os alimentos não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;
- d) Sujeitar-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- e) A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a contratante, incluídos tributos, contribuições e seguros.
- f) A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Guanhães ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- g) Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto desta execução contratual ou a atos de preposto ou funcionário seu, desde que relacionado ao presente contrato.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Efetuar a conferência dos produtos no ato da entrega, verificando o quantitativo, a qualidade, data de fabricação e vencimento e demais descrições contidas na Autorização de Fornecimento (AF);
- d) Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- e) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto da Autorização de Fornecimento.

7 – QUANTO À ENTREGA DOS PRODUTOS.

- a) O fornecedor ficará responsável pelas entregas dos gêneros alimentícios, que ocorrerão **SEMANALMENTE, MENSALMENTE ou DE ACORDO COM A NECESSIDADE**, na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas. Os cronogramas de entrega serão elaborados pela nutricionista responsável, separados por escola e entregues para o fornecedor com antecedência.
- b) O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e caixa escolar.
- c) Os gêneros alimentícios, no ato da entrega, deverão atender as especificações descritas na Autorização de Fornecimento (AF).

PRODUTOS	UNID.	PERIODICIDADE DE ENTREGA
ABOBRINHA ITALIANA	KG	SEMANAL
ABÓBORA JAPONESA	KG	SEMANAL
ALHO	KG	SEMANAL ou DE ACORDO COM A NECESSIDADE
BANANA PRATA	KG	SEMANAL
BETERRABA	KG	SEMANAL
BISCOITO DE POVILHO	KG	DE ACORDO COM A NECESSIDADE
BOLACHA DE TRIGO	KG	DE ACORDO COM A NECESSIDADE
BROA DE FUBÁ	KG	DE ACORDO COM A NECESSIDADE
CANJICUINHA	KG	DE ACORDO COM A NECESSIDADE
CENOURA VERMELHA	KG	SEMANAL
COLORAU	KG	DE ACORDO COM A NECESSIDADE
CHUCHU VERDE ESCURO	KG	SEMANAL
FARINHA DE MANDIOCA	KG	DE ACORDO COM A NECESSIDADE
FEIJÃO CARIOCA	KG	DE ACORDO COM A NECESSIDADE
FUBÁ	KG	DE ACORDO COM A NECESSIDADE
GOIABA VERMELHA	KG	SEMANAL
INHAME	KG	SEMANAL
MANDIOCA	KG	SEMANAL
MELANCIA	KG	SEMANAL
ROSQUINHA	KG	DE ACORDO COM A NECESSIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TOMATE	KG	SEMANAL
--------	----	---------

8 – QUANTO AO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em que a contratada mantenha conta corrente, até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da entrega dos produtos;

9 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente registro de preços será de **6 (seis) meses** contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços.

10 – DAS PENALIDADES

- a) O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 14.133/21, garantida a prévia e à ampla defesa em processo administrativo.
- b) A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Guanhães e multa, de acordo com a gravidade da infração
- c) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
- d) As multas previstas nestas cláusulas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Valéria do Rosário Oliveira
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO II

**MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS
FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, representado (a) pelo (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/Ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Nome do Grupo Formal Representante Legal Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu, _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, representante da (Cooperativa/Associação), inscrita no CNPJ
sob nº _____

_____, e DAP/CAF Jurídica nº _____, declaro para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP/CAF Física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Nome do Grupo Formal Representante Legal Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu, _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ e DAP/CAF Física nº _____, declaro para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Nome Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Modelo proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Modelo proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO VIII MINUTA CONTRATUAL

Minuta de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais e o fornecedor ____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUANHÃES, Estado do Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Néria Coelho Guimarães nº 100, região central do município, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. ,

, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº

_____, estabelecido na _____, cidade de _____, neste ato por seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº

_____ e do CPF nº _____, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Federal nº 11.947/2009, atendendo a Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020 e alterações, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2024 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato a Chamada Pública para Credenciamento de agricultores para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, e do empreendedor rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em atendimento ao PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMETIMENTO

2.1. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

2.1.1. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as unidades de ensino conforme o cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONTANTE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios de cada Agricultor Familiar que integra



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

o Grupo Formal será no máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a Legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.1.1. O acompanhamento do limite individual de venda deverá ser controlado pela Cooperativa e/ou Associação, sob supervisão do gestor de contrato do Município.

3.1.2. A Cooperativa e/ou Associação se responsabilizarão pela verificação da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física de cada produtor associado para certificar-se da validade das mesmas na ocasião da aquisição dos produtos.

3.1.3. Para comprovar o controle do limite individual de venda estipulado, a Nota Fiscal emitida pela Cooperativa ou Associação deverá vir acompanhada de documentos que identifiquem o nome do produtor associado, a quantidade e o produto entregue, contendo a quantidade entregue no mês e a acumulada até o mês de entrega dos produtos.

3.1.4. A Contratante acompanhará mensalmente os valores do fornecimento de cada Agricultor Familiar bem como a validade de sua DAP ou CAF Física, para assegurar-se de que os limites individuais e a validade das DAPs ou CAFs estejam sendo respeitados

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme relação dos produtos e valores abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

4.2. Nos preços já estão inclusos todas as despesas com processamento, embalagem, frete, seguros, impostos e outros que incidirem sobre o objeto, não se admitindo qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

5.1. Os produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situado na **Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, Guanhães/MG, para distribuição nos Cmeis e Escolas da Rede Pública Municipal**, de acordo com o Anexo I, respeitando o cronograma que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades de produtos, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor. Poderão ser solicitadas alterações nos quantitativos na semana anterior ao fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues quinzenalmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública.

5.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo setor de compras do município.

5.5. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que acordado com a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

5.6. O objeto do presente Projeto Básico deverá ser entregue observando o seguinte:

5.6.1. O recebimento será efetuado pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Educação, após a confirmação da verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto;

5.6.2. Os entregadores deverão aguardar a conferência verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto a ser entregue;

5.6.3. Se os gêneros alimentícios entregues não estiverem na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Projeto Básico, não será recebido, sendo devolvido ao fornecedor mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando produto não perecível, e em até 24 (vinte e quatro) horas quando produtos perecíveis, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital;

5.6.4. Após a confirmação do objeto de carga/entrega do fornecedor deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal e Educação, atestando o recebimento.

5.7. Todos os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados conforme a legislação vigente, de forma a garantir sua qualidade.

5.8. Os produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues no Almoxarifado Central, para distribuição nos Cmeis e Escolas da Rede Pública Municipal, conforme discriminado abaixo:

Nº	Unidades de Ensino	Localidade
01	Escola	NA ESCOLA MUNICIPAL
02		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. O Fornecedor é o responsável pela garantia dos produtos entregues, cabendo a ele substituir sempre que houver problemas de qualidade ou estiver em desacordo com o contratado.

6.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto em legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRAZOS E DE PAGAMENTO

7.1. O fornecimento será efetuado pelo valor unitário conforme estabelecido neste contrato, por item fornecido, desde que atendido o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado pela fiscalização do órgão competente designado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente no município, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

7.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação do documento fiscal, com a descrição detalhada do fornecimento e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante.

7.1.3. A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o Credenciado informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão Contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

7.3. O Fornecedor tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao Município, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

7.4. Os pagamentos serão efetuados através de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), repassados através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

da Secretaria Municipal de Educação, através de recursos provenientes do PNAE, conforme abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Responsabilizar por todos e quaisquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;
- b) Entregar os produtos cotados em estrita conformidade com as legislações sanitárias e demais exigências constantes no Termo de Referência;
- c) Cumprir todas as orientações do Contratante, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
- e) Conferir a vigência e manter atualizadas a DAP e/ ou CAF Físicas dos agricultores para entrega dos produtos, obedecendo o limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Efetuar o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, após receber os documentos descritos na Cláusula Sétima, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação;
- b) Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado a entrega total, fiel e correta do objeto;
- c) Preencher e assinar o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- d) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do Fornecedor, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- e) Notificar por escrito o Fornecedor se verificado qualquer problema nos produtos entregues, ordenando a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- f) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da conclusão da análise da prestação de contas do FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. É de exclusiva responsabilidade do Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

12.1. O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Fornecedor;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Fornecedor;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2. Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Fornecedor, o mesmo deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE. Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Fornecedor, o mesmo deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125, da NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Fornecedor que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida; II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 16.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 16.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 16.1 deste instrumento, não podendo ser inferior



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 16.3.

16.6. A sanção prevista no inciso III do item 16.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

16.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

contratado; V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanhães, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Guanhães– MG, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

XXXXX

CNPJ nº: xxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura _____

CPF:

Assinatura _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.439/0001-27
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS